



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/11/25

*Colo no meu sonho Amazônia*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Canutama.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Canutama-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 247.44 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 991 [REDACTED] 24 [REDACTED]

**E-MAIL:** [REDACTED].com

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.0109

**PROCESSO Nº:** 11457/2025-63

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Itapá, Canutama/AM. nas coordenadas geográficas: P1- 06° 31' 31.26" S / 064° 23' 2.06" W; P2- 06° 31' 29.87" S / 064° 22' 57.85" W; P3- 06° 31' 30.85" S / 064° 22' 57.62" W; P4- 06° 31' 32.18" S / 064° 23' 1.72" W.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração de laterita/saibro (caixa de empréstimo), em uma área de 0,4091 hectares para execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada do Itapá em Canutama-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

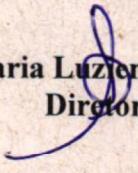
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 NOV 2025

  
Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11457/2025-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
10. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
11. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,4091 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar anualmente, relatório de Controle Ambiental da atividade, juntamente com a implantação do PRAD, da área explorada contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Declaração de Dispensa de Título
15. Minerário expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM,
16. Apresentar no prazo 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal-CTF;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O.